



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROVIMENTO N° 6, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**

Designa pautas de audiências de conciliação em processos que tramitam contra a CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Judiciário estabelecer tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses mediante mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a conciliação;

CONSIDERANDO os diversos dispositivos legais que privilegiam a conciliação como meio ideal de solução dos conflitos trabalhistas, especialmente o art. 764 da CLT, dispondo que as ações trabalhistas estarão sempre sujeitas à conciliação;

CONSIDERANDO que a CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas vem quitando regularmente os processos de execução abrangidos pela Resolução 13/2007;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o n.º 232687/2013, juntado aos autos do Pedido de Providências n.º 04/2007, solicitando a inclusão de cerca de 400 processos em tramitação contra a CASAL em pauta de conciliação;

CONSIDERANDO a disponibilidade do Centro Judiciário Trabalhista de Soluções de Conflitos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para realização de pautas de audiências de conciliação em processos das diversas Vara do Regional, com possibilidade de promover uma melhor logística de organização destas pautas,

**RESOLVEU**

Art. 1º O Centro Judiciário Trabalhista de Soluções de Conflitos promoverá audiências de conciliação em processos que tramitam nesta especializada contra a CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas, observando-se o seguinte:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIAO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

I - Serão realizadas pautas de audiências de conciliação em 60 processos por semana, conforme relação organizada pelo Centro, podendo esse número ser ajustado segundo a conveniência do Magistrado Coordenador dos trabalhos;

II - Os trabalhos de conciliação estarão subordinados à Juíza Coordenadora do Centro e/ou do(a) Juiz (a) Auxiliar das Execuções;

III - Serão colocados em pauta, primeiramente, os processos que já possuam conta de liquidação, procedendo-se em seguida ao agendamento de pauta daqueles que não possuem cálculos, obedecendo-se sempre a ordem de antiguidade dos processos;

Art. 2º As pautas começarão a ser agendadas a partir do mês de outubro, haja vista a necessidade de contatos prévios, notificações e demais procedimentos preparatórios.

Art. 3º As Varas deverão remeter os processos solicitados pelo Centro no prazo de 5 (cinco) dias, com as contas devidamente atualizadas, salvo se não ainda não houver liquidação dos autos.

Art. 4º Dos processos conciliados, serão preferencialmente pagos os créditos trabalhistas, ficando os encargos fiscais e previdenciários para recolhimento ao final.

Art. 5º Serão objeto deste Provimento os processos em tramitação ajuizados até o início da sua vigência, excluídos aqueles que não mais suportam discussão acerca do valor da execução, que se encontram abrangidos pela Resolução Administrativa n.º 13, de 5 de junho de 2007.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional